

Condições Especiais

Vida Completa Capital Decrescente

CE- Vida Completa
Capital Decrescente | 07/2020

Tomador do seguro:
Apólice n.º:

As presentes Condições Especiais fazem parte integrante do contrato Vida Completa Capital Decrescente que se rege por estas Condições, pelas Condições Gerais do Seguro de Vida Completa Individual, e ainda pelas Condições Particulares.

Artigo 1º. Garantias do Contrato

Este contrato destina-se à protecção ao crédito.

1. Quando subscrito sobre uma cabeça:
 - i) Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento, aos Beneficiários designados, do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares, ou em posterior Acta Adicional, em vigor à data do sinistro.
 - ii) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, a Apólice caduca, extinguindo-se, portanto, as obrigações de ambas as partes.
2. Quando subscrito sobre duas cabeças:
 - i) Logo que ocorra a morte de uma das Pessoas Seguras durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento, aos Beneficiários designados, do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares, ou em posterior Acta Adicional, em vigor à data do sinistro, e, em consequência, a Apólice caduca.
 - ii) Em caso de vida das duas Pessoas Seguras no termo do contrato a Apólice caduca, extinguindo-se, portanto, as obrigações de ambas as partes.

Artigo 2º. Riscos cobertos e excluídos

O Segurador garante todo e qualquer risco de morte, excepto em caso de riscos excluídos nos termos do Art.º 3º das Condições Gerais.

Artigo 3º. Duração do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos se não for denunciado, pelo Segurador ou pelo Tomador do Seguro, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do contrato, ressalvando-se o estabelecido nos pontos seguintes.
2. Todos os efeitos do contrato cessam com o pagamento de um sinistro ao abrigo da presente Apólice.
3. Todos os efeitos do contrato cessam no momento em que termine o crédito que lhe deu origem.
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o contrato cessa no termo da anuidade em que a Pessoa Segura perfaça os 85 anos de idade.

Artigo 4º. Prémios

1. O prémio anual inicial encontra-se fixado nas Condições Particulares da Apólice, não podendo ser inferior a 60 euros.
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, o prémio fraccionado inicial não pode ser inferior a 10 euros.
3. Em cada renovação, o prémio anual será recalculado em função da idade da(s) Pessoa(s) Segura(s) e do Capital Seguro nessa data.
4. Cada fracção do prémio será recalculada proporcionalmente ao prémio anual

referido em 4.3, considerando o Capital Seguro em vigor na data deste cálculo.

Artigo 5º. Actualização do Capital Seguro

1. A actualização do Capital Seguro será efectuada de acordo com o estipulado pelo Tomador do Seguro na proposta ou mediante pedido posterior devidamente assinado pelo Tomador do Seguro, podendo ser efectuada:
 - i) Anualmente, na data de renovação e de harmonia com o disposto no Art.º 6º.
 - ii) Mensalmente, de harmonia com o disposto no Art.º 7º.
2. A forma de actualização do Capital Seguro encontra-se definida nas Condições Particulares da Apólice ou em Acta Adicional.

Artigo 6º. Actualização anual do Capital Seguro

1. A actualização anual do Capital Seguro será efectuada em cada data de renovação anual, considerando as características do crédito constantes das Condições Particulares, ou posterior Acta Adicional, em vigor, assim como as informações comunicadas pela Instituição de Crédito ou pelo Tomador do Seguro sobre o montante em dívida.
2. Anualmente, até 30 dias antes da renovação da apólice, o Segurador informará o Tomador do Seguro e o Beneficiário Irrevogável, através do envio de uma Acta Adicional, do novo valor do Capital Seguro, de acordo com as características do crédito consideradas para a actualização anual.
3. Qualquer alteração às condições do crédito, nomeadamente do valor do Spread, terá, obrigatoriamente, de ser comunicada pelo Tomador do Seguro ao Segurador, o qual emitirá uma Acta Adicional com as novas condições.

4. Na falta desta comunicação, as garantias do contrato manter-se-ão inalteradas, regendo-se o Segurador pela última informação de que tiver conhecimento, não lhe podendo ser atribuídas, em caso de sinistro, quaisquer responsabilidades decorrentes do desajustamento entre o Capital Seguro e o montante em dívida à Instituição de Crédito.
5. Mediante pedido do Tomador do Seguro devidamente acompanhado por documento comprovativo do montante em dívida, o Capital Seguro poderá ser ajustado em qualquer momento do contrato.

1. A actualização mensal do Capital Seguro será efectuada de forma automática e imediata e de acordo com a informação mensal prestada pela Instituição de Crédito relativamente ao montante em dívida.
2. Não poderão ser atribuídas ao Segurador quaisquer responsabilidades por um eventual desajustamento entre o Capital Seguro e o montante em dívida, resultante de uma informação incorrecta prestada pela Instituição de Crédito ao Segurado.

Artigo 8º. Beneficiários

1. O Beneficiário irrevogável será designado nas Condições Particulares.
2. O Tomador do Seguro deverá também designar os Beneficiários subsidiários, aos quais será paga a eventual diferença entre Capital Seguro e montante em dívida.

Artigo 9º. Redução, resgate e adiantamento

Este contrato não confere o direito a Redução, Resgate ou Adiantamento.

Artigo 10º. Participação nos resultados

Este contrato não confere o direito a Participação nos Resultados.

Artigo 11º. Activos representativos das provisões matemáticas

Este contrato não dá lugar a investimento autónomo dos activos representativos das provisões matemáticas.

Artigo 12º: Regime Fiscal

O regime fiscal aplicável ao contrato será estipulado no código do IRS ou IRC, consoante o Tomador do Seguro seja uma Pessoa Singular ou Colectiva, e no código do Imposto de Selo, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Esta página foi deixada propositadamente em branco